



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003898

Nome: COLÉGIO ESTADUAL PADRE NESTOR MARANHÃO ARZOLA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 371/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 38/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 371/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Padre Nestor Maranhão Arzola** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.673.045/0001-27, localizado na Praça Agnelo Alves Sousa, N. 692, Centro, em Buriti Alegre/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª e 2ª etapas e requer a autorização de funcionamento do ensino médio noturno e a educação de jovens e adultos EJA- 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02/09;
- Certidão de Cadastro de Imóvel, fl. 10;
- CNPJ, fls. 11/14;
- Diário Oficial, fl. 15;
- Resolução, fls. 16/19;
- Ato Administrativo, fl. 20;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 21/26;
- Identificação da Escola, fls. 27/132;
- Regimento Escolar, fls. 133/158;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, 159/183;
- Descarte, fls. 184/185;
- Ata, fls. 184/190;
- Matriz Curricular, fls. 191/203;
- Síntese Curricular, fls. 204/703;
- Calendário Escolar, fl. 704;
- Justificativo Alvará Corpo de Bombeiros, fl. 705;
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 706;
- Relatório de Bens Móveis, fls. 707/785;
- Nominata, fls. 786/795;
- Relatório de Infraestrutura, fl. 796;
- Números de Alunos por Sala, fls. 798;
- Quadro Demonstrativo, fl. 799;
- IDEB, fls. 800/801;
- Acervo Bibliográfico, fls. 802/821;
- Ambiente Escolar, fls. 822/832;

- Laudo Técnico, fls. 833/841.

2. Análise

O **Colégio Estadual Padre Nestor Maranhão Arzola** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª e 2ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 277/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O colégio possui quinze salas de aula; sala dos professores secretaria; sala de direção; sala de coordenação; sala de AEE; cantina; dois pátios cobertos; sistema de incêndio e extintores; rampa de acesso; auditório; quatro banheiros, sendo dois masculinos e dois femininos.

Conta com uma biblioteca e dispõe de um acervo que está anexado as fls. 802/832

IDEB resultados e metas: observados 5.9, metas 4.9.

O número de alunos por sala conforme determina o art.34, da lei Complementar N 26/98.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Duas quadras descobertas.
2. Dos 38 professores, 10 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Padre Nestor Maranhão Arzola**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.673.045/0001-27, localizado na Praça Agnelo Naves de Souza, N. 692, Centro, Buriti Alegre/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que cópia deste parecer seja encaminhado a SEDUC para providências quanto ao quantitativo de professores ministrando disciplinas fora da sua área de atuação.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 01/08/2019, às 21:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8214051** e o código CRC **1526990E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003898



SEI 8214051